

**PROJETO DE LEI Nº. 083, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

ORIGEM: **Poder Executivo**

**Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a Associação Beneficente de Assistência Educacional do Rio Grande do Sul - ACIRS, para os fins que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º**- Fica o Município de Arvorezinha, autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente de Assistência Educacional do Rio Grande do Sul - ACIRS, conforme minuta em anexo que é parte integrante da Presente Lei, com o objetivo de efetivação de Cursos de Língua e Cultura Italiana.

**Art. 2º** - O convênio terá prazo até o término do curso que será composto por 64 (sessenta e quatro) horas-aula semestrais, por nível, podendo se estender por diversos semestres.

**Art. 3º** - Para fins do disposto no artigo 1º, o Município cederá dependências e assumirá a responsabilidade pela limpeza, despesas com energia elétrica e fiscalização na utilização de seus bens pelos alunos e Professores dos cursos.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2011.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**DENISE FERREIRA ROMAN**

Secretária Municipal de Administração

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 083/2011**

**DO PROJETO DE LEI N.º 083/2011**

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Executivo a firmar Convênio com Associação Beneficente e de Assistência Educacional do Rio Grande do Sul - ACIRS, objetivando a realização de Curso de Língua e Cultura Italiana com duração de 64 (sessenta e quatro) horas-aula semestrais, por nível, destinados a toda a comunidade Arvorezinhense, que possam se interessar pelo curso, até que se preencham as vagas existentes.

Tal Projeto é importante tendo em vista que o aprendizado de uma Língua Estrangeira oportuniza aos cidadãos interagir de modo efetivo com outras culturas e compreender outros contextos sócio-culturais, bem como, de que o diálogo intercultural entre cidadãos de diferentes culturas e nações permite a consolidação efetiva de laços comunitários sólidos.

Destarte, contamos com parecer favorável desta Casa Legislativa para a efetiva promoção das origens culturais e étnicas de nossa comunidade, bem como o estreitamento dos laços de amizade entre os povos desses países.

Atenciosamente

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

## CONVÊNIO

**A Associação Beneficente e de Assistência Educacional do Rio Grande do Sul – ACIRS**, com sede na rua Dr. Flores, 105, conj. 1.404, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.699.907/0001-34, ora denominada **ACIRS**, representada por seu Presidente, Sr. Antonio Carlos Rosito, e a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, ora denominada **CONVENIADA**, representada por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, ajustam CONVÊNIO para a efetivação de Cursos de Língua e Cultura Italiana, previstos na Lei 1.53/71, nos termos que seguem:

1. Os Cursos terão lugar em dependências cedidas pela CONVENIADA, nos horários disponíveis, previamente indicados pela **ACIRS**.
2. A CONVENIADA assume a responsabilidade pela limpeza, despesas com energia elétrica e fiscalização na utilização de seus bens pelos alunos e Professores dos cursos.
3. A ACIRS terá toda a responsabilidade civil, fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrente do desenvolvimento do curso.
4. A CONVENIADA exime-se, neste ato, de quaisquer obrigações ou vínculos com os Professores que ministrem os cursos.
5. A ACIRS responsabiliza-se pela seleção, coordenação, orientação didática e fiscalização dos Professores que ministrarão o curso e pelo método didático a ser aplicado.
6. A remuneração e respectivos encargos fiscais e previdenciários dos Professores dos cursos, ficarão única e exclusivamente, a cargo da ACIRS.
7. As inscrições serão efetuadas diretamente pelos alunos no site da ACIRS, [www.acirs.org.br](http://www.acirs.org.br).
8. Em toda e qualquer divulgação realizada pela CONVENIADA, com a finalidade de divulgar e promover os cursos de língua e cultura italiana, deverá obrigatoriamente, constar o nome da Associação Beneficente e de Assistência Educacional do Rio Grande do Sul – ACIRS – como coordenadora do curso.
9. O curso será subsidiado pela ACIRS que fornecerá o material didático necessário para seu bom desenvolvimento, tais como, livros, cópias xerográficas para o professor.
10. Será cobrado de cada aluno, pela ACIRS, o valor de R\$ 288,00, para matrícula, em cada semestre letivo, por esta, não haverá repasse à CONVENIADA.

11. A CONVENIADA não poderá realizar quaisquer outras cobranças de valores dos alunos em relação ao curso.
12. Não será repassado pela ACIRS à CONVENIADA, valores a título de repasse, no percentual pactuado neste convênio, no caso de inadimplemento ou desistência por parte do aluno.
13. Eventuais bolsas de estudo, parciais ou totais, deverão ser autorizadas por escrito pela ACIRS.
14. O curso será composto de 64 (sessenta e quatro) horas-aula semestrais, por nível, podendo se estender por diversos semestres.
15. O número-limite mínimo e máximo de alunos para a formação de turmas conforme nível será: **I:** 18, 20; **II:** 17, 20; **III:** 15, 18; **IV:** 15, 18; **V:** 12, 15; **VI:** 12, 15; **VII:** 12, 15; **VIII:** 12, 15. Não serão viabilizados cursos que não respeitem o respectivo nível.
16. O prazo do presente convênio é firmado por um nível, para completar a formação dos alunos em conformidade com o nível descrito no item 15. Será resguardado o término do semestre (nível). Findando o nível, o presente convênio estará encerrado independente de aviso ou notificação.
17. Aos participantes dos cursos em andamento será assegurado o direito de terminar o nível em andamento.
18. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias.
19. E por estarem justos e conveniados, as partes assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, prevalecendo o presente convênio sobre qualquer outro firmado anteriormente, destrutando-o.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**ACIRS**  
**Associação Beneficente e de Assistência**  
**Educacional do RS**

**Conveniada**

---

—  
Representante Legal

---

**Antonio Carlos Rosito**  
Presidente

